

WELLEN RE MODAS EIRELI - 90789448-78 - 07/2019 - WILHELM WADLY WILLYDIR FISCHER - SERVICOS AUTOMOTIVOS - 90766809-62 - 07/2019 - WILSON SUSSUMU KATO & CIA LTDA - 90820440-91 - 07/2019 - WJ MANHA & JC NEVES LTDA ME - 90643994-86 - 07/2019 - WLE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA EPP - 90782535-30 - 07/2019 - WNG DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI - 90406469-62 - 07/2019 - WORLD FASHION INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOOES LTDA - 90559574-17 - 07/2019 - WORLD PARTNERS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - 90232577-82 - 11/2019 - WRX MUSIC HALL RESTAURANTE E BAR EIRELI - 90819821-28 - 07/2019 - WS DO BRASIL LOGISTICA LTDA - 90782045-99 - 11/2019 - X TREME COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - 90820388-73 - 07/2019 - YAH CAFE LTDA - 90821849-34 - 07/2019 - YAKULT S/A INDUSTRIA E COMERCIO - 90458708-79 - 07/2019 - YES TALENT ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - 90821125-18 - 07/2019 - ZARPELLON DA COSTA CONFECACAO HOSPITALAR E PROFISSIONAL - 90206379-08 - 07/2019 - ZAVALHA E MARTINS LTDA - ME - 90588714-91 - 07/2019 - ZELIA APARECIDA ROBERTO IATSKIV - EIRELI EPP - 40106706-03 - 07/2019 - ZENIRA DA ROSA DE SOUZA - 90486310-69 - 11/2019 - ZILDA AMOROSO DA CRUZ FERNANDES - 82300929-16 - 07/2019 - ZQTA COMERCIAL EIRELI - 90821214-28 - 07/2019 - ZULMA PANIFICADORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90821807-85 - 07/2019.

CURITIBA, 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARLON JORGE LIEBEL
INSPETOR GERAL DE ARRECADAÇÃO
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

120262/2019

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 319, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia aprovado no III Concurso para a Carreira de Defensor Público.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIX do artigo 18 da Lei Complementar nº 136/2011 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná);

CONSIDERANDO o contido no procedimento administrativo nº 15.396.647-8, que trata da nomeação dos aprovados no III Concurso Público para a Carreira de Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os procedimentos administrativos nº 16.158.858-0 e 15.483.806-6;

CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar Estadual nº 212/2018, a partir da qual o ato de nomeação para provimento dos cargos da Carreira de Defensor Público do Estado e dos cargos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná de categoria inicial passa a ser de competência privativa do Defensor Público-Geral do Estado;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, segundo a ordem de classificação, 01 (um) candidato aprovado e apto em todas as etapas do III Concurso para a Carreira de Defensor Público do Estado do Paraná, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO

MARCIO ROGERIO LICERRE

120355/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 316, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Retifica a Resolução nº 311 e designa Servidores para Comissão Eleitoral do Conselho Superior e para Comissão de Consulta para a Corregedoria-Geral

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Deliberação CSDP nº 08, de 19 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o Edital DPG nº 061 /2019, que instaurou a Comissão Eleitoral;

CONSIDERANDO a solicitação de designação de servidores formulada pela Comissão Eleitoral, conforme contido no Protocolo nº 16.221.058-0;

CONSIDERANDO o contido na resolução nº 311/2019;

RESOLVE

Art. 1º. Designar sem prejuízo de suas atribuições a servidora AMANDA BEATRIZ GOMES DE SOUZA para Secretária da Comissão Eleitoral e da Comissão de Consulta.

Art. 2º. Designar sem prejuízo de suas atribuições o servidor SANDER DIEGO

GOMES DE MELO LIMA para auxiliar as atividades relativas ao sistema de votação em relação à Comissão Eleitoral e à Comissão de Consulta.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

120180/2019

Procedimento nº 16.055.666-8

DECISÃO

Trata-se de requerimento de afastamento realizado pelo Defensor Público André Ribeiro Giamberardino para estudo no exterior, tendo como objetivo a realização de estágio de pós-doutorado no Visiting Scholar Program (programa de pesquisadores-visitantes) da Columbia Law School, na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, pelo período de 6 meses, nos termos do art. 164 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, regulamentado pela Deliberação CSDP nº 24/2018.

Foram acostados aos autos: Memorando nº 25/2019, com o pedido do Defensor Público e seus anexos (fl. 03); certidão do Departamento de Recursos Humanos (fl. 35); certidão da Corregedoria Geral que atesta não ter o Defensor Público respondido a qualquer tipo de averiguação preliminar, sindicância ou outro Procedimento Administrativo Disciplinar, bem como não ter registro de dever de indenização ou pagamento de multa pendente, e de que está em dia com suas atividades (fl. 34); termo de compromisso (fl. 35); plano/projeto de estudo do programa do curso (fls. 38/41); parecer favorável pela Escola da Defensoria Pública do Paraná (EDEPAR) (fl. 43); parecer favorável pela Coordenadoria de Planejamento (fls. 45/46).

Encaminhado o pedido ao Conselho Superior da Defensoria Pública (fl. 46-verso), o Colegiado aprovou a solicitação do requerido.

Eis o relatório.

O procedimento para afastamento para frequência em cursos de pós-graduação "stricto sensu" está previsto no artigo 7º da Deliberação CSDP nº 24/2018. O dispositivo determina que o pedido deve ser dirigido ao Defensor Público Geral e contera minuciosa e inequívoca justificação da conveniência do afastamento para Instituição.

Quanto ao mérito, o pedido deve ser acolhido por seus fundamentos, bem como pelos fundamentos contidos nas manifestações favoráveis.

Conforme narrado acima, foram apresentados todos os documentos exigidos pela normativa e verificou-se, portanto, preenchidos os requisitos para o afastamento.

Assim, mostra-se presente o interesse público bem como a conveniência e oportunidade no referido pedido, posto que, como bem exposto pelo parecer favorável da Escola da Defensoria Pública do Paraná (EDEPAR) (fl.43), a finalidade do estudo proposto mantém relação direta com as atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública, o que resultará em benefícios para o atendimento prestado aos usuários dos serviços. Além do mais, atesta a Escola da Defensoria Pública que inexistente no Brasil e, portanto, no Paraná linha de pesquisa idêntica ou similar à linha de pesquisa apresentada pelo Defensor Público requerente, nos termos do art. 7º, §3º da Deliberação CSDP nº 24/2018. Por fim, o parecer da Coordenadoria de Planejamento (fls. 45/46) conclui que não haverá prejuízo aos serviços públicos, vez que as atividades do Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP), do qual o Defensor Público requerente é coordenador, se manterão em funcionamento regular, pois há membro auxiliar que o substituirá.

Ante o exposto, autorizo o afastamento do Defensor Público André Ribeiro Giamberardino, para a realização de estágio de pós-doutorado, pelo período de 6 (seis) meses, nos termos da Deliberação CSDP nº 24, de 09 de novembro de 2018.

Comunique-se o solicitante, o Departamento de Recursos Humanos e a Correge-